Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

22 de agosto de 2017
Publicação 1201

CAMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 04/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO
21/08/2017
Presidente

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Angélica - MS e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os incisos X e XI do art. 37 e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal e os Artigos 17, III; 21, I; 36, II; e 70, todos da Lei Orgânica do Município; e Art. 110, § 1º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS e estabelece normas gerais sobre o controle e fiscalização interna do Poder Legislativo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei orgânica do Município.

Art. 2° - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3° - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4° - A Controladoria Geral é órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, abrangendo todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5° - Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

V – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais;

VI – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

VIII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – execução de outras ações e atividades dispostas em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em razão da natureza do Órgão.

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

Art. 6° - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas do Poder Legislativo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7° - Fica criada na estrutura básica do Poder Legislativo Municipal a Controladoria Geral do Poder Legislativo, subordinada diretamente a Mesa Diretora, com finalidade de:

I – exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – apresentar ao Chefe do Poder Legislativo relatório das atividades desenvolvidas;

IV – emitir certificado de auditoria sobre as contas de gestão;

V – considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI – realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 8° - São competências da Controladoria Geral:

I – efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II – opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos ás atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

III – sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal com outros sistemas de Administração;

IV – propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

V – efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

VI – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 4 de Maio de 2000;

VII – orientar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

VIII – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os Argigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

IX – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

XI – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

XII – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIII – avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XIV – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos púbicos municipais, dar ciência ao Presidente e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XV – sugerir ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

Art. 9° - O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Presidente e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – notórios conhecimentos jurídicos e de administração pública;

II – idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O controlador Geral, de que trata o "*caput*" deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com Prerrogativas, privilégios e remuneração que será estabelecido em ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 10 – No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 11 - Qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade poderá dar ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 12 – Constatada irregularidade e , dependendo da gravidade, o Controlador Geral dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1° - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

§ 2° - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3° - Em caso de não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Legislativo para a regularização da situação no prazo de que trata o 2° desse artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 13 – O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Legislativo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pela Controladoria Geral.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral, se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 14 – São garantias do controlador geral:

I – autonomia para o desempenho das atividades na Administração;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e

III – a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1° - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

§ 2° - O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando -os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 15 - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Controlador Geral, auxiliado por servidor da área de Controle Interno um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Angélica - MS, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias:

CÓDIGO	**Especificação**
01.00	PODER LEGISLATIVO
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
01.	LEGISLAÇÃO
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0101	LEGISLANDO EM PROL DOS MUNÍCIPES DE ANGÉLICA
01.031.0101.2001	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO
319011000000 003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS — PESSOAL CIVIL
319013000000 004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2017.

Ver. Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente

Ver. Almir Fagundes
Vice-Presidente

Ver. Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Ver. Marieta Pereira de Souza
Segundo Secretário

Documento publicado em 2019-09-02 13:14:28 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 438220652

Esta resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 21 de agosto de 2017.